

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PROPOSTA COMERCIAL

- **NUP nº:** 19001.218517/2025-38;
- **Pregão Eletrônico nº:** 20250015 - SEFAZ – **Comprasnet nº:** 91281/2025;
- **Pregoeiro:** Marcos Antônio Frota Ribeiro;
- **Objeto:** Aquisição de Camas Box, tipo solteiro, não conjugadas;

Trata-se da análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas **J. V. COMERCIAL MAXIMUS LTDA** (Item 01 – Ampla Concorrência) e **ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (Item 02 – Cota Reservada), incluindo a verificação da documentação técnica e de habilitação desta última após a realização de diligência.

Este parecer técnico examina a conformidade das propostas à luz do Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e da Lei nº 14.133/2021.

1. DA ANÁLISE

A análise consistiu na verificação da aderência das propostas às especificações técnicas e de desempenho, certificações obrigatórias e requisitos de habilitação (Qualificação Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista), conforme exigido no Termo de Referência.

Para o **Item 02**, foi realizada uma diligência em 03 de dezembro de 2025, solicitando complementação de documentos relativos à rastreabilidade da madeira e à comprovação do quantitativo mínimo de Qualificação Técnica. A empresa **ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** solicitou prorrogação e encaminhou a documentação complementar em 09 de dezembro de 2025, por meio dos anexos "NFE CAMAS ACL.pdf" e "RASTREABILIDADE FORNECEDOR LE SOFT.pdf".

2. DO JULGAMENTO

Item: 01 (Ampla Concorrência)

- **Especificação:** CAMA, BOX TIPO SOLTEIRÃO, COLCHÃO MOLAS ENSACADAS
CÓDIGO: 2030968 Garantia Mínima: 12 meses (AMPLA CONCORRÊNCIA).
- **Marca:** TOPAZIO.

- **Proponente:** J. V. COMERCIAL MAXIMUS LTDA.

A análise da proposta e do catálogo **TOPAZIO PARIS** revelou inconformidades insanáveis nas especificações técnicas do produto, o que constitui motivo para desclassificação, conforme subitem 15.7.2 do Edital. As principais divergências são:

- **Comprimento Mínimo da Cama (Conjunto):** Ofertado (Colchão Paris) possui **198 cm**, sendo inferior ao **mínimo de 203 cm** exigido no Termo de Referência.
- **Densidade da Espuma do Colchão:** Ofertado possui **D26kg/m³**, sendo inferior à **mínima D33** exigida no Termo de Referência.

RESULTADO: DESCLASSIFICADA

Item: 02 (Cota Reservada)

- **Especificação:** CAMA, BOX TIPO SOLTEIRÃO, COLCHÃO MOLAS ENSACADAS CÓDIGO: 2030968 Garantia Mínima: 12 meses (COTA RESERVADA).
- **Marca:** LE SOFT / CONFORT.
- **Proponente:** ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A análise da proposta, ficha técnica e da documentação comprobatória, incluindo os documentos anexados após a diligência realizada em 03/12/2025, demonstrou o seguinte:

- O produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo dimensões mínimas, densidade da espuma (D33), altura do colchão, tipo de molas e características construtivas;
- A certificação do produto junto ao INMETRO encontra-se devidamente comprovada, nos termos da Portaria INMETRO nº 75/2021;
- A documentação complementar apresentada sanou a pendência relativa à comprovação da rastreabilidade da madeira utilizada, demonstrando a origem de reflorestamento;
- A exigência de qualificação técnica quantitativa, prevista no Anexo I – Termo de Referência, foi atendida após a análise conjunta do atestado apresentado e dos documentos fiscais encaminhados em diligência;
- As certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista encontram-se válidas e em conformidade com as exigências editalícias.

RESULTADO: CLASSIFICADA

3. DA CONCLUSÃO

Item 01 (J. V. COMERCIAL MAXIMUS LTDA):

A proposta é considerada **DESCCLASSIFICADA** por não atender às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência (Comprimento do conjunto inferior a 203 cm e Densidade da espuma D26, inferior ao mínimo D33).

Item 02 (ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA):

Após análise detalhada, conclui-se que a proposta da empresa **ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** é considerada **CLASSIFICADA** com base na **análise da ficha técnica do produto e da proposta comercial**, que demonstraram total conformidade com as especificações exigidas para o objeto.

No que se refere à documentação de habilitação, exigida no **Anexo I – Termo de Referência, Cláusula 13 – Critérios de Seleção do Fornecedor**, verificou-se que a empresa supracitada atende plenamente aos requisitos estabelecidos.

As pendências inicialmente identificadas sobre a Qualificação Técnica Quantitativa e a Rastreabilidade da Madeira foram integralmente sanadas por meio de diligência técnica e apresentação de documentos complementares.

Dessa forma, a proposta encontra-se **apta** para prosseguimento no certame, por cumprir rigorosamente as exigências editalícias e técnicas.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto de ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2025.

SILVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO
Supervisor do Núcleo de Gestão Patrimonial - NUGEP

GUILHERME FRANÇA MORAES
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna